



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

TERMO DE PARCERIA Nº 002/2015
– 4º Ofício/CL/MPF/PR-RO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE FAMA, O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
E O POVO INDÍGENA CINTA
LARGA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, as partes, **Instituto de Ensino Superior da Amazônia S/C Ltda., “FACULDADE DA AMAZÔNIA - FAMA”**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.398.722/0001-05, localizada na Rua 07, Quadra 03, nº 2043, Vilhena/RO, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Rosângela Cipriano dos Santos, brasileira, casada, professora universitária, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, Procuradoria da República no Estado de Rondônia, localizado na Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel, CEP nº 76.820-886, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Procurador da República Reginaldo Trindade, e o **POVO INDÍGENA CINTA LARGA**, neste ato representado por suas diferentes associações e cooperativas atualmente em atividade, a saber, Associação do Povo Indígena Cinta Larga **ETEREPUYA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.233/0001-40, localizada na Aldeia Rio Seco, Posto Indígena Serra Morena, Juína/MT, representada pelo seu Presidente, Sr. Valdomiro Cinta Larga, Associação Indígena **PASAPKAREEJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.282.912/0001-05, localizada na Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº 712, CEP 78.325-000, Aripuanã/MT, representada por seu Presidente, Sr. Daeit Akat Kaban Cinta Larga, Cooperativa Extrativista Cinta Larga de Rondônia – **COOPECILAR**, inscrita no



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ sob o nº 17.198.351/0001-51, localizada na BR 364, Centro Cultura Apoená Meireles, Distrito de Riozinho, CEP nº 76.960-972, Cacoal/RO, representada por seu Presidente, Sr. Raimundo Cinta Larga, Cooperativa Extrativista e Sustentável dos Cinta-Larga – **COESCI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.918.856/0001-92, localizada na Rua 21 de Abril, nº 497, Bairro Liberdade, CEP nº 76.967-542, Cacoal/RO, representada pelo seu Presidente, Sr. Oita Matina Cinta Larga, e Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Cinta Larga – **PATJAMAAJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.330.691/0001-66, localizada na Rua João Paulo I, 5910, Distrito de Riozinho, CEP 78.976-970, Cacoal/RO, representada por sua Coordenadora, Sra. Elizabete Cinta Larga.

Considerando que o Povo Cinta Larga, comunidade indígena composta de aproximadamente dois mil indivíduos, habitante de quatro terras localizadas nos Estados de Rondônia e Mato Grosso, tem experimentado muitas privações;

Considerando que as mazelas que afligem a comunidade tradicional têm grande ligação com a exploração de recursos naturais de suas terras, notadamente madeira e diamantes;

Considerando que na raiz da problemática encontra-se a atuação pouco virtuosa do Governo Federal, que não tem se desincumbido, satisfatoriamente, de suas obrigações, expressas na Constituição e nas leis do país;

Considerando que o estado de indignidade que acometeu a Nação Cinta Larga já persiste por longos anos e não há qualquer horizonte significativo de mudança à frente;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Considerando, assim, a absoluta e irrefutável situação de excepcionalidade que aflige o grupo indígena, a qual, por isso mesmo, impõe medidas igualmente extraordinárias;

Considerando o valor indiscutível da educação como melhor instrumento de transformação de um povo ou de qualquer indivíduo – no país e mesmo fora dele;

Considerando a imperiosa necessidade de se assegurar ensino superior gratuito e de qualidade a todos os índios Cintas Largas que concluírem o ensino médio e que manifestem interesse em continuar estudando; iniciando-se, destarte, um processo de mudança nessa história de indignidade pelo mais idôneo instrumento de transformação de toda e qualquer sociedade.

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, submetendo-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à espécie, às quais as partes desde já se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer parceria entre Instituições de Ensino Superior – IES, o Ministério Público Federal e o Povo Cinta Larga, a fim de viabilizar o acesso e a permanência de estudantes indígenas dessa comunidade tradicional ao ensino de nível superior, desde a realização do vestibular até a conclusão, com sucesso, de seus estudos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando os parceiros comprometidos a garantir em seus orçamentos os recursos correspondentes para assegurar os compromissos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam a cargo de cada instituição as despesas com deslocamentos de servidores e representantes para quaisquer viagens que se fizerem necessárias para o cumprimento dos objetivos a que visam atingir com a presente parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

a) conceder bolsas integrais a estudantes indígenas Cintas Largas, assegurando-se vagas em seus cursos para eles. A quantidade das bolsas será definida pela própria faculdade, a cada semestre ou ano, começando, em 2016, por 20 (vinte) bolsas nos cursos ofertados pela IES¹, a saber, Agronomia, Psicologia, Serviço Social e Zootecnia; podendo tal oferta ser majorada à medida em que mais estudantes indígenas do Povo Cinta Larga concluíam o ensino médio e tenham interesse em cursar o nível superior;

¹ A oferta das bolsas fica condicionada à circunstância de o curso estar efetivamente em atividade. Ou seja, se não houver a formação de turma suficiente, segundo critérios da própria IES, ou mesmo se por qualquer outra razão não houver possibilidade de sua regular instalação, a instituição ficará desonerada de assegurar a vaga no respectivo curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

b) acompanhar, a partir do exame vestibular ou qualquer outra forma de ingresso, o percurso acadêmico de cada estudante indígena Cinta Larga que venha a ingressar na IES;

c) criar condições para que a comunidade da IES – estudantes, docentes, técnicos administrativos – acolha, conviva, interaja e produza conhecimentos com estudantes indígenas Cintas Largas;

d) enviar semestralmente, à FUNAI e ao Ministério Público Federal, histórico escolar e relatório de rendimento dos acadêmicos indígenas Cintas Largas;

e) promover o acesso e uso das instalações básicas existentes na IES, necessárias para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes indígenas Cintas Largas;

f) oferecer condições técnicas, pedagógicas e de quaisquer outras ordens para que o estudante indígena Cinta Larga possa participar de atividades acadêmicas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, trazendo realidades e interesses seus e de suas comunidades;

g) divulgar a parceria celebrada aos estudantes indígenas Cintas Largas;

h) emitir e enviar relação dos bolsistas à Funai e ao Ministério Público Federal;

i) ofertar, gratuitamente, 02 (duas) vagas na Casa do Estudante Universitário – CEU/FAMA, localizada em Vilhena/RO, a fim de auxiliar os índios.

II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

a) acompanhar, junto à IES, as trajetórias acadêmicas dos estudantes indígenas Cintas Largas que tiverem ingressado por reserva de vagas, particularmente os contemplados pelas bolsas previstas neste Termo de Parceria;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

b) participar das reuniões e demais eventos tendentes a discutir ou a reavaliar, eventualmente, os termos da parceria celebrada;

c) fazer as gestões necessárias para bom e fiel cumprimento dos objetivos desta parceria;

d) promover a articulação necessária para que o maior número possível de instituições de ensino no Estado de Rondônia e mesmo no Estado de Mato Grosso adiram à presente parceria, de sorte a reduzir o impacto em cada uma delas em decorrência da concessão das bolsas integrais;

e) articular, junto à Funai e ao MEC, bem como através de qualquer outra instituição pública ou privada, a fim de prover as condições necessárias para que os índios Cintas Largas contem com a infraestrutura adequada (alimentação, moradia, transporte, material didático, acompanhamento psicopedagógico e de qualquer outra ordem etc.) que permita o bom desenvolvimento e a conclusão de seus estudos.

III – DOS ESTUDANTES CINTAS LARGAS

a) observar as normas para ingresso de estudantes indígenas Cintas Largas na IES;

b) seguir as normas da IES aplicáveis para estudantes de graduação, respeitada a sua peculiar condição de estudante indígena;

c) apresentar semestralmente relatório sucinto de suas atividades acadêmicas e histórico escolar atualizado;

d) comunicar à IES, à Funai e ao MPF, no caso de trancamento ou cancelamento de matrícula;

e) participar, eventualmente, a critério da faculdade, de propaganda ou qualquer outra campanha publicitária promovida pela instituição de ensino e que guarde ligação, direta ou indireta, com a presente parceria;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

f) envidar todos os esforços devidos para concluir o curso iniciado ou continuado através do presente termo de parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

a) divulgar, amplamente, o presente Termo de Parceria junto ao Povo Cinta Larga, à comunidade acadêmica e à sociedade em geral;

b) apoiar, técnica e financeiramente, a publicação de material didático e obras de cunho técnico, produzidos pelos próprios estudantes Cintas Largas;

c) empreender todos os esforços necessários para o bom e fiel cumprimento da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios descritos neste instrumento poderão ser cancelados nas seguintes hipóteses:

a) por trancamento ou por cancelamento de matrícula, por ato próprio ou por determinação da IES;

b) por jubramento determinado pela IES, na forma de seus regulamentos próprios;

c) por transferência para outra instituição de ensino superior;

d) pela não observância das normas internas da IES;

e) pela conclusão do curso;

f) pela recusa injustificada em participar da publicidade realizada pela IES, na forma da cláusula seguinte.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPAGANDA

A Instituição de Ensino Superior poderá explorar amplamente, querendo, a circunstância de que é parceira da Causa Cinta Larga, bem assim que está fazendo a sua parte para garantir a melhoria da educação da comunidade tradicional; podendo até contar com a participação, nas peças publicitárias, dos estudantes indígenas agraciados através desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação definida nesta cláusula pode ser posta como uma condição para receber ou manter a bolsa de ensino, de sorte que o estudante que se recusar por motivo injustificável poderá perder o benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A IES poderá, a seu critério, no termo a ser eventualmente assinado pelo estudante-bolsista ao ingressar na instituição, constar a obrigatoriedade descrita nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INGRESSO NA FACULDADE

Os índios Cintas Largas que estiverem habilitados a cursar o ensino superior e que manifestarem interesse concorrerão apenas entre eles às vagas disponibilizadas pela IES.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PARÁGRAFO ÚNICO

Os estudantes indígenas Cintas Largas que já se encontram regularmente matriculados têm preferência na inclusão dentre os beneficiados pela presente parceria. Essa preferência é assegurada ainda que os estudantes tenham trancado, por qualquer razão, a matrícula; desde que o curso possa ser mesmo restabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROJEÇÃO DE VAGAS

O Ministério Público Federal levantará, junto ao MEC e à Funai, informações acerca dos estudantes Cintas Largas que concluirão o ensino médio nos anos seguintes e informará à IES, a fim de que ela possa se preparar para receber os novos universitários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Ministério Público Federal envidará todos os esforços necessários para obter a adesão cada vez maior de instituições de ensino superior localizadas no Estado de Rondônia e até mesmo, eventualmente, no Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será preservada, tanto quanto possível, a depender da boa vontade apresentada pelas diferentes instituições, a igualdade entre todas as instituições que aderirem ao programa; de sorte que as faculdades que estiverem em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

situação semelhante possam concorrer igualmente no esforço para ofertar ensino superior aos índios Cintas Largas.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA DOS ÍNDIOS

Os índios Cintas Largas que concluírem curso superior com base no presente termo de parceria obrigam-se a reverter os conhecimentos que alcançarem na faculdade em prol de seu povo; ficando obrigados a trabalhar em benefício da comunidade, direta ou indiretamente, por um prazo mínimo igual à quantidade de tempo (anos ou meses) em que foram beneficiados em função deste termo de parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTITUIÇÃO DO SELO DE AMIGO DA
CAUSA CINTA LARGA**

O Ministério Público Federal conferirá, a tempo e modo, selo ou certificado à IES, reconhecendo-a como amiga da Causa Cinta Larga, em retribuição aos esforços para assegurar a oferta de ensino superior aos índios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INTERCÂMBIO COM A
COMUNIDADE INDÍGENA**

A IES terá facilitado, pelo Povo Cinta Larga, o seu acesso e contato com a comunidade tradicional e o seu território, de molde a facilitar o intercâmbio entre índios e não índios.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente cláusula não exime os professores, alunos, pesquisadores e quantos mais que forem ligados à IES de providenciar a prévia autorização para ingresso no território Cinta Larga, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria vigorará pelo período de 12 (doze) meses, sendo automaticamente prorrogado para os anos letivos seguintes, se não houver manifestações em contrário, por escrito, de qualquer um dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de encerramento do ano letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de rescisão do Termo de Parceria por qualquer das partes, seus efeitos perdurarão até o final do semestre letivo em que ocorrer a extinção do convênio; não prejudicando, de qualquer sorte, os estudantes que já tenham iniciado seus estudos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

As partes elegem de comum acordo o Foro da Justiça Federal de Porto Velho/RO, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 14 de Dezembro de 2015.

Dia Nacional do Ministério Público

FACULDADE FAMA
Instituição de Ensino Superior

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Rondônia

Associação do Povo Indígena Cinta Larga
ETEREPUYA

Associação Indígena
PASAPKAREEJ

Cooperativa Extrativista Cinta Larga de
Rondônia
COOPECILAR

Cooperativa Extrativista e Sustentável
dos Cinta-Larga
COESCI

Coordenação das Organizações Indígenas do Povo Cinta Larga
PATJAMAAJ